



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394744

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2078627-13.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): CARLOS ALBERTO DE SALLES

Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Decisão monocrática n. 36066

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Segredo já deferido na origem. Desnecessidade de novo deferimento, que subsiste nesta instância. Inclusão da tarja que incumbe ao Ofício de Justiça (artigos 61, III, e 192, VIII, das NSCGJ – Tomo I). EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de ps. 1.599/1.601, que indeferiu a tutela antecipada recursal pleiteada pela ora embargante.

Diz a embargante (ps. 1/5) que a referida decisão seria omissa, pois não teria analisado o requerimento de processamento do recurso em segredo de justiça.

Autos em termos de julgamento.

É o relatório.

De fato, a r. decisão monocrática não se manifestou acerca do pedido de processamento do recurso em segredo de justiça.

Contudo, como reconhecido pela embargante, o segredo já foi deferido pelo Juízo *a quo* (ps. 1.357/1.369 dos autos de origem). Desse modo, não há necessidade quanto ao requerimento de processamento do recurso em segredo de justiça.

O deferimento, em verdade, subsiste, devendo a tarja ser incluída pelo ofício de justiça (artigos 61, III, e 192, VIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça – Tomo I).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso dos autos, inclusive, verifica-se que já houve a referida inclusão.

Diante do exposto, **acolhem-se** os embargos de declaração, sem efeitos infringentes.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES

Relator